



DECRETO N° 9.683, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Revoga o inciso III, do parágrafo único, do art. 14, do Decreto Municipal n° 9.339, de 03 de novembro de 2021, que dispõe sobre o funcionamento e supervisão dos Estabelecimentos de Educação Infantil, públicos e privados no Município de Guaratinguetá.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando que a manutenção dos termos do inciso III, do parágrafo único, do art. 14, do Decreto abaixo mencionado, dentre os elementos componentes da Comissão que supervisiona escolas públicas e particulares, há de destacar necessidade de observância da limitação de atribuições dos servidores mencionados.

Considerando que em atenção ao princípio da eficiência, busca-se resguardar que dentre as prerrogativas exercidas pelos Membros de Supervisão, durante suas avaliações, caso constatem situação que possa configurar irregularidade e observância da veracidade, cientifiquem à VISA, para que promova as medidas cabíveis.

Considerando que se a cientificação da SME acerca do possível conflito de atuação dos agentes sanitários, em funções de supervisão e fiscalização, para o fim de que estes não sejam considerados integrantes da Comissão de Supervisão.

Considerando finalmente, o sugerido no Ofício n° 443/2021 – SMA – VISA, pelo Núcleo Jurídico da Secretaria Municipal de Educação, anexo ao Processo Administrativo n° 123.713-2022, na condição de agentes sanitários, aos servidores incumbem a fiscalização de estabelecimentos e condutas de interesse à saúde, de modo que não poderiam desempenhar também a atividade de supervisão de escolas particulares, finalidade da Comissão, por configurar evidente conflito de atuação.



DECRETO Nº 9.683, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

-2-

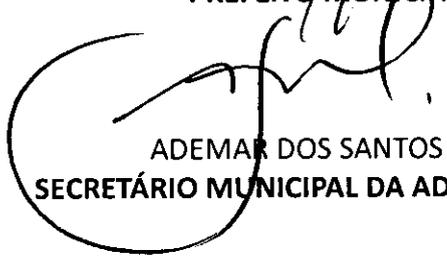
RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o inciso III, do parágrafo único, do art. 14, do Decreto Municipal nº 9.339, de 03 de novembro de 2021, que dispõe sobre o funcionamento e supervisão dos Estabelecimentos de Educação Infantil, públicos e privados, no Município de Guaratinguetá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LVI.

Seção de Secretaria e Expediente.